



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017 – COMPEL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços públicos de Conservação, Limpeza e Manutenção dos 07 (sete) Cemitérios do Município de Camaçari, sendo eles: Gleba H, Gleba C, Parafuso, Vilas de Abrantes, Arembepe, Monte Gordo e Barra de Pojuca.

IMPUGNANTE: RAMOS MARQUES CONSTRUÇÕES

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 15/11/2017, às 09h22min, foi enviado por e-mail o pedido de impugnação ao edital de licitação em epígrafe, tempestivamente.

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, a Pregoeira ressalta que o ora impugnante não atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito das impugnações na esfera Administrativa, no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, a empresa não apresentou Contrato Social e RG do Representante. Diante do exposto, a presente petição será respondida como esclarecimento.

Subitem 23.7 do edital:

23.7 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

QUESTIONAMENTO

Insurge-se a impugnante em breve síntese que:

(...)

Vem Informa que via consulta ao CRA BA Conselho regional de administração foi informado que para tipo de serviços de manutenção do prédio e locação de mão de obra faz uso da empresa tem cadastro no junto ao CRA e o Profissional responsável segue em anexo a determinação do CRA BA

(...)



ESCLARECIMENTOS

As alegações foram submetidas a análise a Secretaria de Serviços Públicos - SESP, modificando os subitens 9.2.3.1, 9.2.3.3 e 9.2.3.4 alínea b) ficando da seguinte forma:

9.2.3 Qualificação Técnica

9.2.3.1 **Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Administração – CRA.**

- a) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

9.2.3.2 Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo de indicação anexo VII deste edital.

9.2.3.3 **Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Administrador, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas, numa das formas a seguir.**

- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente.
- b) Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.
- c) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida das partes.
- d) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço obra objeto da licitação, no caso da licitante vir a ser a vencedor.

9.2.3.4 Apresentação de atestado e/ ou declaração de experiência:

- a) **Comprovação de capacidade técnico-operacional:** pelo menos 01 (um) atestado e/ ou 01 (uma) declaração em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) **Comprovação da capacidade técnico-profissional:** pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, na melhor doutrina e nos dispositivos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, resolveu acatar como pedido de esclarecimento a impugnação apresentada pela empresa **RAMOS MARQUES CONSTRUÇÕES** para no mérito julga **PROCEDENTE** o parecer, SMJ.

É o parecer, SMJ.

Camaçari, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL				
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Aricele Guimaraes Machado Oliveira Pregoeira	Wadna Cheile Melo Aragão Apoio	Manoel Alves Carneiro Apoio	Erasmoo Antonio Rodrigues Santos Apoio